

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. TITO)

Dispõe sobre a dedução de gastos veterinários da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a dedução de gastos veterinários da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

**Art. 2º** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II – .....

.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, clínicas e hospitais veterinários, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses para animais domésticos.

.....

§ 5º A dedução de que trata a alínea “k” restringe-se aos gastos realizados pelo dono do animal doméstico identificado em cadastro nacional mantido pelo Poder Público.” (NR)

**Art. 3º** O cadastro nacional a que se refere o § 5º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, será instituído no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Superado o prazo de que trata o caput sem que tenha sido instituído o referido cadastro, e até que o seja, a dedução dos gastos veterinários se condicionará exclusivamente à emissão de documento fiscal com identificação da pessoa física declarante.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Para algumas pessoas, os animais domésticos são como filhos. Preenchem um vazio emocional, que, no mundo de hoje, dificilmente poderia ser ocupado por outra pessoa, visto que o isolamento social se tornou parte do cotidiano. Sem alguém que possa prover carinho e afeto, os animais domésticos acabam por exercer uma importante função de apaziguamento social. Evitam que as pessoas experimentem uma vida sem sentido, de desesperança.

O art. 6º da Constituição Federal garante que o Estado proveja saúde e lazer para as pessoas. Bem assim, é mais do que um direito para os donos de animais doméstico, mas um dever do Estado em manter essas pessoas saudáveis e felizes com os seus bichinhos de estimação.

Esse Projeto de Lei foi feito de maneira a manter os donos de animais de estimação felizes e saudáveis de maneira regrada. Quer dizer, possibilita-se o desconto das despesas feitas com a saúde desses animaizinhos, contanto que eles estejam inscritos em um cadastro nacional. Desta forma, entende-se que a fraude será mitigada.

Tendo em vista a relevância desta medida para a felicidade e saúde mental dos contribuintes, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado TITO

2022-4887

